



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2233/2014 de 18 de março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar campanha anual de aumento de arrecadação através do programa “Comércio Legal”, estabelecendo valor limite de premiação e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar campanha anual de aumento de arrecadação através do programa denominado de "*Comércio Legal*", visando estimular os setores produtivos do Município e, por conseguinte, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 2º O programa "*Comércio Legal*" será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços, contribuintes municipais e população do Município.

§ 1º As premiações serão efetivadas mediante sorteios públicos, que serão realizados em eventos pré-estabelecidos no início de cada ano, de acordo com regulamento do programa a ser instituído para os devidos fins.

§ 2º Concorrerão nos sorteios públicos os cupons retirados junto aos estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços mediante a emissão da respectiva nota fiscal e/ou cupom fiscal, inclusive sobre a comercialização de produtos agrícolas, sendo que a troca de documentos provenientes de recolhimento de tributos municipais deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º Os produtores rurais e contribuintes de IPVA sobre veículos licenciados no Município de Campinas do Sul, poderão fazer a retirada dos cupons para concorrerem aos sorteios, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 4º Caberá ao comércio, indústria e prestadores de serviços, munidos de documento que comprove seu faturamento mensal anterior ao mês corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- guia de arrecadação, retirar os cupons para serem distribuídos aos seus clientes, em entidade parceira, que represente às categorias no município, e que se comprometa, a título de contrapartida, em contratar um funcionário a mais daqueles já efetivos para efetuar a distribuição dos cupons.

§ 5º A premiação a ser distribuída será adquirida pela administração, sendo que as despesas para a realização do programa e a compra dos prêmios não poderão exceder o valor previsto no orçamento anual.

§ 6º Para as compras dos prêmios constantes do § 5º do presente artigo, em havendo inexigibilidade de licitação, deverá ser priorizado o comércio local.

Art. 3º As normas para operacionalização do programa e seu regulamento serão publicadas através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campinas do Sul - CDL, entidade representativa do comércio, indústria e de prestação de serviços no Município para auxiliar no desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá efetuar a distribuição dos cupons a todo o comércio, indústria e prestadores de serviços, não podendo fazer distinção entre os associados e não associados, sob pena de cancelamento da parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 18.03.2014

Dimas José Grossi
Sec. Municipal de Administração e Finanças.